



Bruxelas, 2.10.2014
C(2014) 7041 final

DECISÃO DA COMISSÃO

de 2.10.2014

que altera a Decisão C(2007) 4685 que adopta o "Programa Operacional Regional do Alentejo 2007-2013" de intervenções comunitárias do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a título do objectivo de Convergência na região do Alentejo, em Portugal

CCI 2007PT161PO004

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DA COMISSÃO

de 2.10.2014

que altera a Decisão C(2007) 4685 que adopta o "Programa Operacional Regional do Alentejo 2007-2013" de intervenções comunitárias do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a título do objectivo de Convergência na região do Alentejo, em Portugal

CCI 2007PT161PO004

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999¹, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 33.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 29 de maio de 2013, as autoridades Portuguesas introduziram, através do sistema informático de intercâmbio de dados com a Comissão, um pedido de alteração do programa operacional "Programa Operacional Regional do Alentejo 2007-2013" de intervenções comunitárias a título do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional na região do Alentejo em Portugal, adoptado pela Decisão C(2007) 4685 da Comissão de 9 de Outubro de 2007, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão C(2012) 8998 de 5 de dezembro de 2012. Esse pedido foi alterado em 23 de julho de 2014.
- (2) A alteração proposta do programa operacional justifica-se tendo em conta alterações socioeconómicas significativas e dificuldades de execução.
- (3) Nos termos da alínea g) do artigo 65.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, o comité de acompanhamento examinou e aprovou por consulta escrita, terminada em 24 de junho de 2014, a proposta de alteração do conteúdo da Decisão C(2007) 4685, nomeadamente no atinente ao texto do programa operacional e ao seu plano de financiamento.
- (4) Convém, por conseguinte, alterar em conformidade a Decisão C(2007) 4685,

¹ JO L 210 de 31.7.2006, p. 25.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão C(2007) 4685 é alterada do seguinte modo:

1. Os dois primeiros números do artigo 3º são substituídos pelos seguintes:

«1. O montante máximo da intervenção do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) atribuído a título do programa operacional é fixado em 853 933 978 EUR e a taxa máxima de co-financiamento é fixada em 81,87%.

A participação nacional é fixada em EUR 189 078 976, podendo ser parcialmente obtida através de empréstimos comunitários do Banco Europeu de Investimento e de outros instrumentos, estimando-se o total dos empréstimos do BEI em 19 000 000 EUR.

2. No âmbito do programa operacional referido no nº 1, o montante máximo da contribuição financeira e a taxa máxima de co-financiamento para cada eixo prioritário serão fixados nos parágrafos segundo a quinto do presente número.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário I – «Competitividade, inovação e conhecimento» é fixada em 75% e o montante máximo da contribuição do FEDER para este eixo prioritário, calculado em referência à despesa total elegível, é fixado em 250 130 622 EUR.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário II – «Valorização do Espaço Regional» é fixada em 85% e o montante máximo da contribuição do FEDER para este eixo prioritário, calculado em referência à despesa total elegível, é fixado em 184 327 074 EUR.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário III – «Coesão Local e Urbana» é fixada em 85% e o montante máximo da contribuição do FEDER para este eixo prioritário, calculado em referência à despesa total elegível, é fixado em 396 076 282 EUR.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário IV – «Assistência Técnica» é fixada em 87,71% e o montante máximo da contribuição do FEDER para este eixo prioritário, calculado em referência à despesa total elegível, é fixado em 23 400 000 EUR.

3. O plano de financiamento correspondente consta do anexo II.»

2. O anexo I é substituído pelo texto estabelecido no anexo I da presente decisão.

3. O anexo II é substituído pelo texto estabelecido no anexo II da presente decisão.

Artigo 2.º

A República Portuguesa é o destinatário da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 2.10.2014

Pela Comissão
Johannes HAHN
Membro da Comissão

